



Boletim nº 352 – 18.06.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Fornecimento de informações pelo Executivo ao Legislativo - Prazo - Redução - Constitucionalidade

Lei municipal - Estabelecimento de nova exceção às regras gerais de antecipação de pagamento para determinada categoria de prestadores de serviços - Inconstitucionalidade

Seções Cíveis

Imóvel rural - Necessidade de averbação da reserva legal no registro do imóvel - Termos de Ajustamento de Conduta firmado antes do novo Código Florestal - Descumprimento da obrigação - Multa devida

Câmaras Cíveis

Empréstimo consignado - Negativa de contratação - Fraude incontroversa - Negócio jurídico anulado - Erro justificável - Repetição do indébito - Forma simples - Descontos ínfimos - Dano moral não configurado

Contrato de seguro de vida - Falecimento do segurado - Doença preexistente - Ônus da seguradora de provar a realização de exames médicos prévios à contratação ou má-fé do segurado - Ausência de comprovação - Direito à cobertura securitária

Tratamento oncológico - Paciente que tem plano de saúde - Coparticipação - Incapacidade financeira do paciente - Custeio pelos entes públicos - Possibilidade

Ação de despejo c/c aluguéis - Vistoria - Pagamento - Princípio da causalidade - Compensação por obras realizadas em imóvel locado - Comunicação prévia e



autorização expressa do locador - Obrigatoriedade - Impossibilidade

Indenização - Dano moral - Embalagem - Informação equivocada do produto - Improcedência do pedido

Mandado de segurança - Servidor público - Engenheiro civil - Redução da jornada de trabalho sem redução remuneratória - Atuação do Poder Judiciário como legislador positivo - Impossibilidade - Direito líquido e certo - Inexistência

Câmaras Criminais

Tribunal do Júri - Crime conexo - Disparo de arma fogo - Ausência de quesito obrigatório - Julgamento por juiz incompetente - Nulidade parcial da sentença

Tráfico de drogas - Dúvida quanto ao destino mercantil da droga apreendida - Posse para uso de quantidade de maconha inferior a 40 gramas - Absolvição - Conduta atípica - Tema 506 do STF

Crime contra o meio ambiente - Floresta - Extensão do termo - Impossibilidade - Interpretação restritiva - Necessidade - Tipicidade - Não ocorrência

Furtos qualificados cibernéticos e estelionato - Preliminares - Prova documental - Comprovantes bancários - Preclusão - Retroatividade de *novatio legis in pejus* - Crime continuado - Não ocorrência - Prova - Condenação

Câmaras Especializadas

Destituição do poder familiar - Maioridade superveniente do adotando - Perda do objeto - Adoção - Consentimento do adotando maior de idade - Não localização - Princípio do melhor interesse - Vínculo afetivo comprovado - Adoção consolidada

Interdição - Curatela - Incapacidade civil absoluta - Ampliação da curatela para todos os atos da vida civil - Supressão do prazo de validade da curatela - Possibilidade

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Descumprimento de medidas protetivas de urgência - Ameaça - Desígnios autônomos - Reconhecimento do concurso formal impróprio - Impossibilidade

Alienação fiduciária - Novação - Requisitos - Não ocorrência - Alienação extrajudicial do bem - Registro de imóveis - Renegociação da dívida - Averbação do contrato originário - Existência - Notificação - Vício - Ausência

Ação cominatória c/c indenização por danos materiais e morais - Golpe do falso boleto - Banco - Falha na prestação do serviço - Não ocorrência - Culpa exclusiva da vítima

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.179

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 853

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Fornecimento de informações pelo Executivo ao Legislativo - Prazo - Redução - Constitucionalidade

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda à Lei Orgânica Municipal. Redução do prazo para prestação de informações pelo Executivo ao Legislativo. Princípio da separação dos poderes. Inexistência de ingerência indevida. Constitucionalidade da norma.

I. Caso em exame.

Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito de São Gonçalo do Sapucaí contra a Emenda nº 06/2024, que alterou o art. 70, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, reduzindo de quinze para dez dias o prazo para que o Executivo preste informações à Câmara Municipal. Sustenta que a norma afronta o princípio da separação dos poderes, tornando inviável o cumprimento da obrigação e expondo agentes públicos a possíveis sanções.

II. Questão em discussão.

A questão em discussão consiste em analisar se a redução do prazo para prestação de informações pelo Executivo ao Legislativo viola o princípio da separação dos poderes, configurando ingerência indevida na autonomia administrativa do Executivo.

III. Razões de decidir.

O princípio da separação dos poderes não é absoluto, sendo mitigado pelo sistema de freios e contrapesos, que confere ao Legislativo a prerrogativa de fiscalizar os atos do Executivo.

A fixação do prazo de dez dias para resposta não se revela irrazoável ou exígua, especialmente em município de pequeno porte, com aproximadamente 25.600 habitantes.



A Emenda nº 06/2024 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para resposta, mediante justificativa, afastando o risco de inviabilização da atividade administrativa do Executivo.

A norma impugnada se alinha ao princípio da transparência e ao dever republicano de fiscalização dos atos administrativos, sem configurar ingerência indevida ou subordinação do Executivo ao Legislativo.

Precedente do TJMG confirma a legitimidade de normas municipais que estabelecem prazos razoáveis para o fornecimento de informações pelo Executivo ao Legislativo, desde que não imponham obrigações desproporcionais ou comprometam a governabilidade.

IV. Dispositivo e tese.

Pedido improcedente.

Tese de julgamento:

A fixação de prazo razoável para que o Executivo preste informações ao Legislativo, com possibilidade de prorrogação justificada, não configura violação ao princípio da separação dos poderes.

O dever de fiscalização atribuído ao Legislativo inclui a definição de prazos para o cumprimento de requisições pelo Executivo, desde que não haja imposição de obrigação desproporcional ou sanções indevidas.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 125, § 2º; CEMG, arts. 6º, 54, § 2º, e 173.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, ADI nº 1.0000.18.053397-8/000, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, Órgão Especial, j. em 26.10.2020.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.402521-9/000](#), Rel.^a Des.^a Evangelina Castilho Duarte, Órgão Especial, j. em 02.06.2025, p. em 03.06.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

[Lei municipal - Estabelecimento de nova exceção às regras gerais de antecipação de pagamento para determinada categoria de prestadores de serviços - Inconstitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Ouro Preto. Lei municipal nº 1.509/2024. Pagamento antecipado de 50% do cachê a artistas locais contratados pelo poder público. Normas gerais em matéria de contratos administrativos. Criação de nova exceção às hipóteses de antecipação de pagamento. Violação aos princípios da isonomia e impessoalidade. Vício material. Configuração. Ação julgada procedente.



I. Caso em exame.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Ouro Preto, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.509, de 2 de outubro de 2024, que obriga a Administração Pública local a realizar o pagamento de 50% do cachê a artistas locais antes da realização de eventos culturais, sob pena de impedimento de novas contratações.

II. Questões em discussão.

Há três questões em discussão: (i) definir se a lei municipal impugnada padece de vício formal de iniciativa por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo; (ii) estabelecer se há usurpação da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos; (iii) determinar se a norma viola os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade ao prever pagamento antecipado exclusivo para artistas locais.

III. Razões de decidir.

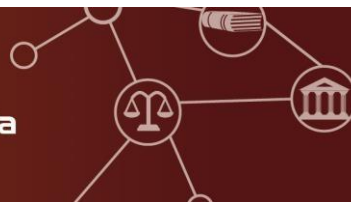
3.1. A norma inserta no art. 22, XXVII, da Constituição da República - que veicula regras de observância obrigatória sobre a organização do Estado -, estabelece a competência exclusiva da União para editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Todavia, tal fato não afasta a competência legislativa dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, de estabelecerem normas complementares, visando atender às necessidades locais (arts. 24, § 2º, 25, § 1º, e 30, II, da CR/88, e art. 171, I, da CEMG).

3.2. A Lei nº 14.133/21 - que revogou a Lei nº 8.666/93 - configura norma geral ao disciplinar, dentre outros: (i) requisitos mínimos necessários e indispensáveis à validade da contratação; (ii) situações de obrigatoriedade ou não de licitação; (iii) requisitos de participação em licitação; (iv) modalidades de licitação; (v) tipos de licitação; e (vi) regime jurídico atinente à contratação administrativa.

3.3. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 veda, como regra, o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços. No entanto, no § 1º, excepciona 2 (duas) situações, quais sejam: (i) quando importar em economia de recursos; ou (ii) representar condição indispensável à execução do objeto, hipótese essa que deverá estar devidamente justificada no processo licitatório e constar do respectivo Edital ou instrumento de contratação direta.

3.4. A despeito da possibilidade de o Município legislar, supletivamente, em matéria de contrato administrativo, estabelecendo, como na espécie, regras procedimentais atinentes à antecipação do pagamento, a norma indigitada, ao obrigar o administrador à quitação adiantada de 50% (cinquenta por cento) de cachê a artistas locais em caso de apresentações musicais e culturais, sob pena de impedimento de novas pactuações, cria nova hipótese de exceção, em benefício de categoria específica (artistas locais), sem justificativa plausível para a quebra da isonomia - princípio vetor da Constituição da República e da Lei de Licitações.

3.5. Assim, ao regulamentar a forma de pagamento específica a artistas locais, a lei local viola os postulados da igualdade e da impessoalidade (arts. 37, *caput* e XXI, da



CR/88, e arts. 13, *caput*, e 15, § 1º, da CEMG), razão pela qual padece de vício material de inconstitucionalidade.

IV. Dispositivo e tese.

Ação julgada procedente.

Tese de julgamento:

A edição de norma municipal que estabelece nova exceção às regras gerais de antecipação de pagamento para determinada categoria de prestadores de serviços viola os princípios da igualdade e da impessoalidade e incorre em vício material de inconstitucionalidade.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.499078-4/000](#), Rel. Des. Pedro Bitencourt Marcondes, Órgão Especial, j. em 02.06.2025, p. em 10.06.2025).

Seções Cíveis

Processo cível - Direito Ambiental - Código Florestal

Imóvel rural - Necessidade de averbação da reserva legal no registro do imóvel - Termos de Ajustamento de Conduta firmado antes do novo Código Florestal - Descumprimento da obrigação - Multa devida

Ementa: Apelação cível. Embargos à execução. Imóvel rural. Necessidade de averbação da reserva legal no registro do imóvel. TAC firmado antes do novo Código Florestal. Descumprimento da obrigação. Pagamento da multa devido.

- Não cumprida a obrigação de instituição de área de reserva legal em imóvel rural mediante averbação do registro do imóvel, isso no prazo fixado em TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado antes da edição da Lei nº 12.651/2012, e comprovada a regularização da reserva legal apenas depois do ajuizamento da correspondente execução, é devido o pagamento da multa pactuada, a qual incidirá da data da citação realizada nos autos da execução até a do efetivo cumprimento da obrigação.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0016.12.003371-3/004](#), Rel. Des. Peixoto Henriques, 1ª Seção Cível, j. em 22.05.2025, p. em 06.06.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito do Consumidor - Repetição do indébito

Empréstimo consignado - Negativa de contratação - Fraude incontroversa - Negócio jurídico anulado - Erro justificável - Repetição do indébito - Forma simples - Descontos ínfimos - Dano moral não configurado



Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito e reparação civil. Empréstimo consignado. Negativa de contratação. Fraude. Incontroversa. Negócio jurídico anulado. Repetição do indébito. Forma simples. Erro justificável. Dano moral. Descontos ínfimos. Não configuração. Sentença reformada em parte. Recurso provido.

- Não é cabível a restituição em dobro quando evidenciado engano justificável, resultante de fraude. Afasta-se a condenação da instituição financeira ré ao pagamento de danos morais quando, apesar de ilegítima a cobrança, gerando direito à restituição, não há prova de que os descontos em valor ínfimo tenham comprometido a manutenção do autor, mormente pela disponibilização de numerário em sua conta bancária, o qual foi utilizado para amortização das parcelas. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.119318-1/001](#), Rel. Des. Amorim Siqueira, 9ª Câmara Cível, j. em 10.06.2025, p. em 12.06.2025).

Processo cível - Direito Civil - Contratos

[Contrato de seguro de vida - Falecimento do segurado - Doença preexistente - Ônus da seguradora de provar a realização de exames médicos prévios à contratação ou má-fé do segurado - Ausência de comprovação - Direito à cobertura securitária](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Contrato de seguro de vida. Falecimento do segurado. Doença preexistente. Ônus da seguradora de provar a realização de exames médicos prévios à contratação ou a má-fé do segurado. Ausência de comprovação das hipóteses. Direito à cobertura securitária.

- Não comprovado que o segurado agiu de má-fé ao omitir a informação de que era portador de doença, e constatando-se que a seguradora não adotou o cuidado necessário para se certificar da condição do pretendente, a negativa do pagamento da indenização não pode ser admitida.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.365811-9/001](#), Rel. Des. Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª Câmara Cível, j. em 10.06.2025, p. em 12.06.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Direito à saúde

[Tratamento oncológico - Paciente que tem plano de saúde - Coparticipação - Incapacidade financeira do paciente - Custeio pelos entes públicos - Possibilidade](#)

Ementa: Reexame necessário. Apelação. Direito à saúde. Tratamento oncológico. Fornecimento de medicamento não incluído na lista do SUS. Paciente que tem plano de saúde. Coparticipação. Responsabilidade dos entes federados. Possibilidade.

- Segundo posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à



autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

- Comprovada a necessidade de determinados medicamentos, é dever do ente público o seu fornecimento, importando a negativa em ofensa ao direito à saúde garantido constitucionalmente.

- É plenamente possível o custeio da coparticipação financeira de plano de saúde por parte dos entes públicos quando, além de se encontrar demonstrada a imprescindibilidade do tratamento médico, esteja evidenciada a incapacidade do paciente em custear os valores necessários à sua realização.

V. v. - Remessa necessária/recurso de apelação. Direito à saúde. Tratamento oncológico. Plano de saúde. Coparticipação. Responsabilidade do ente público. Impossibilidade.

- O fornecimento de insumos/medicamentos ou a cobertura dos custos pela operadora do plano de saúde é regulado pela relação contratual estabelecida com o contratante dos serviços por ela oferecidos.

- Não possuindo o contratante capacidade financeira para suportar o pagamento da coparticipação cobrada pelo plano de saúde, deve valer-se do tratamento público disponibilizado pelo SUS.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.070903-7/001](#), Rel. Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 05.06.2025, p. em 06.06.2025).

Processo cível - Direito Civil - Contrato de locação

[Ação de despejo c/c aluguéis - Vistoria - Pagamento - Princípio da causalidade - Compensação por obras realizadas em imóvel locado - Comunicação prévia e autorização expressa do locador - Obrigatoriedade - Impossibilidade](#)

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de despejo c/c cobrança de aluguéis. Obras em imóvel locado. Ausência de comunicação e prévia autorização do locador. Inexistência de compensação. Responsabilidade pelo pagamento de laudo de vistoria. Manutenção da sentença. Improvimento.

I. Caso em exame.

Apelação cível interposta por locatária contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido de cobrança de aluguéis e indeferiu a reconvenção, declarando extinto o feito quanto aos pedidos de despejo, em razão da perda superveniente do objeto.

II. Questão em discussão.

A questão em discussão consiste em (1) verificar a existência de nulidade da sentença por cerceamento de defesa diante do indeferimento da prova oral e pericial; (2) apurar a responsabilidade pela cobrança de laudo de vistoria final; e (3) avaliar a possibilidade de compensação de valores supostamente gastos pela



locatária com obras realizadas no imóvel objeto da locação.

III. Razões de decidir.

O indeferimento de provas requeridas que não se mostram necessárias ao deslinde da controvérsia não configura cerceamento de defesa.

A responsabilidade pelo pagamento do laudo de vistoria é da parte que deu causa à sua necessidade, conforme princípio da causalidade.

A compensação por obras realizadas em imóvel locado exige comunicação prévia e autorização expressa do locador, conforme pactuado entre as partes, sob pena de indeferimento da pretensão.

Ausente prova da anuência do locador quanto às obras realizadas, é indevida a compensação com os valores de aluguéis em atraso.

Reconhecido vício *citra petita* na sentença quanto à ausência de fundamentação sobre os custos do laudo pericial, sanado pelo Tribunal em grau recursal.

IV. Dispositivo e tese.

Apelação cível conhecida. Preliminares rejeitadas. Nulidade parcial da sentença reconhecida de ofício. No mérito, recurso desprovido.

Tese de julgamento: "Não se admite a compensação de valores relativos a obras realizadas por locatário em imóvel alugado sem prévia autorização do locador, ainda que pactuada cláusula contratual prevendo eventual abatimento, cuja efetivação está condicionada à prévia aprovação."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 370, 371, 373, II, 492 e 1.013, § 3º, III; CC, arts. 421 e 422; Lei nº 8.245/1991, art. 22, V.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível nº 1.0145.14.052543-0/001, j. em 06.08.2019; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.23.254142-5/001, j. 05.12.2023.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.035076-6/001](#), Rel. Des. Lúcio de Brito, 15ª Câmara Cível, j. em 05.06.2025, p. em 11.06.2025).

Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Indenização - Dano moral - Embalagem - Informação equivocada do produto - Improcedência do pedido

Ementa : Apelação cível. Ação indenizatória. Erro na manipulação de medicamento. Informação equivocada na embalagem do produto. Danos morais. Não configuração. Ausência de ofensa ou lesão à honra. Mero dissabor.

Ao dever de reparar impõe-se configuração de ato ilícito, nexos causal e dano, nos termos dos arts. 927, 186 e 187 do CC, de modo que, ausente demonstração de

um destes requisitos, não há que se falar em condenação.

Sem desconhecer da tese dos transtornos causados pelo erro cometido pela parte ré, ao manipular medicamento, a ser utilizado pelo filho da parte autora, e informar, em sua embalagem, que se tratava de solução nasal, quando, na verdade, foi prescrito por profissional da saúde para uso otológico (no ouvido), entendo que a situação em questão não foi suficiente a causar nos autores danos morais passíveis de reparação, gerando meros aborrecimentos e dissabores.

Para a configuração do dano moral, deve existir uma consequência mais grave em virtude do ato que, em tese, tenha violado o direito da personalidade, provocando dor, sofrimento, abalo psicológico ou humilhação consideráveis à pessoa, e não quaisquer dissabores da vida, como o que ocorreu na espécie.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.112459-0/001](#), Rel. Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 10.06.2025, p. em 11.06.2025).

Processo cível - Direito Administrativo

Mandado de segurança - Servidor público - Engenheiro civil - Redução da jornada de trabalho sem redução remuneratória - Atuação do Poder Judiciário como legislador positivo - Impossibilidade - Direito líquido e certo - Inexistência

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Engenheiro civil. Redução de jornada para 30 horas semanais. Alegação de erro material na Lei municipal nº 3.905/2023. Inexistência de direito líquido e certo. Interpretação sistemática da legislação municipal. Atuação do Poder Judiciário como legislador positivo. Impossibilidade. Provimento do recurso. Segurança denegada.

I. Caso em exame.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo município contra sentença que concedeu a segurança pleiteada pelo impetrante, determinando a redução de sua jornada de trabalho para 30 horas semanais, com fundamento no Anexo VI da Lei municipal nº 3.905/2023.

O município sustenta que a referida lei contém erro material ao prever carga horária reduzida para o cargo de Engenheiro Civil, contrariando a legislação anterior vigente no momento do ingresso do impetrante no serviço público, que estabelecia jornada de 40 horas semanais.

Argumenta que a decisão recorrida invade a competência do Legislativo e viola o entendimento consolidado no Tema 339 da Repercussão Geral do STF, que veda a atuação do Poder Judiciário como legislador positivo.

II. Questão em discussão.

Preliminares:

Não há preliminares a serem apreciadas.

Mérito:



O mandado de segurança exige a comprovação de direito líquido e certo, que se caracteriza pela demonstração inequívoca e pré-constituída do direito invocado, sem necessidade de dilação probatória.

No caso concreto, a legislação vigente à época do ingresso do impetrante no serviço público previa jornada de 40 horas semanais, e a posterior inclusão do cargo no Anexo VI da Lei municipal nº 3.905/2023 é questionada pelo ente público sob alegação de erro material e iminente correção legislativa.

A interpretação sistemática da legislação municipal não revela direito líquido e certo à redução da carga horária, impondo-se a manutenção do regime original de 40 horas semanais.

Ademais, a redução da carga horária sem correspondente redução remuneratória violaria o princípio da proporcionalidade e impactaria a isonomia entre servidores da mesma categoria.

III. Dispositivo e tese.

Recurso provido para reformar a sentença e denegar a segurança pleiteada pelo impetrante.

Tese de julgamento:

1. O deferimento de mandado de segurança exige a comprovação de direito líquido e certo, o que não se verifica quando há interpretação controvertida da norma municipal.
2. A redução da jornada de trabalho de servidor público sem previsão legal expressa e inequívoca configura atuação do Poder Judiciário como legislador positivo, vedada pelo ordenamento jurídico.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.225154-4/002](#), Rel. Des. Leite Praça, 19ª Câmara Cível, j. em 05.06.2025, p. em 06.06.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Processual Penal - Tribunal do Júri

Tribunal do Júri - Crime conexo - Disparo de arma fogo - Ausência de quesito obrigatório - Julgamento por juiz incompetente - Nulidade parcial da sentença

Ementa: Apelação criminal. Júri. Crime conexo. Disparo de arma de fogo. Ausência de quesito obrigatório. Julgamento por juiz incompetente. Nulidade parcial da sentença.

- Havendo ingresso no mérito do crime doloso contra a vida pelos jurados, eles continuam competentes para apreciar e julgar os crimes conexos, diante da *perpetuatio jurisdictionis*.



(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.393876-8/001](#), Rel. Des. Mauro Riuji Yamane (JD Convocado), 1ª Câmara Criminal, j. em 10.06.2025, p. em 11.06.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Lei de Drogas

Tráfico de drogas - Dúvida quanto ao destino mercantil da droga apreendida - Posse para uso de quantidade de maconha inferior a 40 gramas - Absolvição - Conduta atípica - Tema 506 do STF

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Dúvida quanto ao destino mercantil da droga apreendida. Posse para uso de quantidade de maconha inferior a 40 gramas. Absolvição. Conduta atípica. Tema 506, STF.

- Não havendo juízo de certeza quanto ao destino mercantil da pequena quantidade de maconha apreendida na posse e sob a guarda do acusado, impõe-se concluir que a conduta praticada foi a de posse/guarda para uso próprio.

- Todavia, como o STF decidiu que a posse de até 40 gramas de maconha para uso pessoal não é crime (RE 635.659/SP - Tema 506), forçoso reconhecer como atípica a conduta do réu, pois portava e mantinha, em depósito em sua residência, quantidade inferior a 40 gramas.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.085097-1/001](#), Rel.^a Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 05.06.2025, p. em 05.06.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Crime ambiental

Crime contra o meio ambiente - Floresta - Extensão do termo - Impossibilidade - Interpretação restritiva - Necessidade - Tipicidade - Não ocorrência

Ementa: Apelação criminal. Delito ambiental. Crime contra a flora. Área de preservação. Conceituação de floresta. Interpretação restritiva do termo. Ausência de dossel fechado e árvores de grande porte. Tipicidade. Exclusão. Absolvição. Manutenção.

- Para os efeitos de incidência do art. 38-A da Lei nº 9.605/98, o termo floresta deve ser entendido como área de preservação permanente, dotada de árvores de grande porte.

- Quando do enquadramento da conduta ao tipo penal do art. 38A da Lei nº 9.605/98, deve ser realizada uma interpretação restritiva do termo floresta, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

- Vegetação rasteira, arbustiva e espécies arbóreas em estágio médio de regeneração não caracteriza a área de preservação como "floresta" em seu sentido técnico e jurídico, o qual depende da presença de dossel arbóreo fechado ou árvores de grande porte.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.500403-1/001](#), Rel. Des. Marcos Flávio Lucas Padula, 5ª Câmara Criminal, j. em 10.06.2025, p. em 11.06.2025).



Processo criminal - Direito Processual Penal - Direito Penal

Furtos qualificados cibernéticos e estelionato - Preliminares - Prova documental - Comprovantes bancários - Preclusão - Retroatividade de *novatio legis in pejus* - Crime continuado - Não ocorrência - Prova - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Furtos qualificados cibernéticos e estelionato. Preliminar de precariedade da prova documental. Preclusão. Ausência de prejuízo. Materialidade evidenciada. Preliminar de retroatividade de lei nova em prejuízo ao réu. Inocorrência. Crimes praticados em continuidade delitiva. Superveniência da lei durante as práticas. Mérito. Condenação. Materialidade e autoria delitivas demonstradas. Dolo configurado. Transferências bancárias sem o consentimento de uma das vítimas. Indução e manutenção de uma das vítimas em erro. Vantagem ilícita angariada. Desclassificação do delito de furto qualificado para a modalidade simples. Impossibilidade. Uso de meio eletrônico para a fraude. Dosimetria das penas. Circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP desfavoráveis. Confissão parcial. Reconhecimento. Fração de aumento pela regra do art. 71 do CP. Redução.

- Se a parte não se insurge no momento oportuno em relação a eventual vício ocorrido, seu inconformismo fica fulminado pelo instituto da preclusão.

- O reconhecimento de eventual nulidade, relativa ou absoluta, exige a comprovação de efetivo prejuízo, vigorando o princípio da *pas de nullité sans grief*.

- Conforme Súmula 711 do STF, "a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência".

- Prova-se a autoria delitiva do delito de furto qualificado cibernético pela certeza de acesso do acusado aos dados bancários da vítima e pela ausência de consentimento desta nas transferências realizadas entre as contas dela e do réu.

- O delito de estelionato se consuma tanto pela na obtenção de vantagem ilícito através de indução da vítima a erro, bem como na manutenção desta na situação de equívoco que já se encontrava.

- Evidenciado que o réu se valeu de fraude eletrônica para lograr êxito na subtração do patrimônio da vítima, inviável a desclassificação do furto qualificado cibernético para a modalidade simples.

- A pena-base deve ser fixada em montante suficiente ao necessário para reprová-lo e prevenir o crime, de acordo com a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, feita segundo critérios concretos.

- Tendo o agente admitido a prática criminosa, ainda que de forma parcial, deve ser reconhecida a atenuante do art. 65, III, *d*, do CP em seu favor, mormente se suas palavras foram usadas na formação do édito condenatório.

- A fração de aumento das penas referente à continuidade delitiva deve se orientar pelo número de crimes.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.048530-7/001](#), Rel. Des. Marcílio Eustáquio



Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 11.06.2025, p. em 11.06.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Destituição do poder familiar - Maioridade superveniente do adotando - Perda do objeto - Adoção - Consentimento do adotando maior de idade - Não localização - Princípio do melhor interesse - Vínculo afetivo comprovado - Adoção consolidada

Ementa: Apelação cível. Destituição do poder familiar. Maioridade superveniente do adotando. Perda do objeto. Adoção. Consentimento do adotando maior. Não localização. Princípio do melhor interesse. Adoção consolidada. Vínculo afetivo comprovado.

- Atingida a maioridade pelo adotando no curso da ação, fica prejudicada a análise do pedido de destituição do poder familiar, por perda superveniente do objeto (artigo 1.635, III, do Código Civil).

- Adotando não localizado para colheita de seu consentimento formal após atingir a maioridade.

- Havendo vínculo afetivo consolidado entre o adotando e os adotantes, deve ser mantida a adoção, em observância ao princípio da supremacia do melhor interesse da parte e diante da situação fática estável e favorável.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.228370-3/001](#), Rel.^a Des.^a Alice Birchal, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 05.06.2025, p. em 05.06.2025).

Processo cível - Direito Civil - Incapacidade civil

Interdição - Curatela - Incapacidade civil absoluta - Ampliação da curatela para todos os atos da vida civil - Supressão do prazo de validade da curatela - Possibilidade

Ementa: Direito Civil. Apelação cível. Interdição. Curatela. Incapacidade absoluta. Ampliação da curatela para todos os atos da vida civil. Supressão do prazo. Recurso provido.

- A curatela pode abranger todos os atos da vida civil quando demonstrada, por prova pericial, a incapacidade total e irreversível do curatelado.

- Nos casos em que a incapacidade é definitiva e irreversível, é possível suprimir o prazo de validade da curatela, dispensando sua renovação periódica.

- Dispositivos relevantes: CF/1988, art. 1º, III; CC, arts. 3º e 4º, III; CPC, arts. 755 e 757; Lei nº 13.146/2015, arts. 6º, 84 e 85.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.068192-1/001](#), Rel. Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 06.06.2025, p. em 09.06.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Lei Maria da Penha

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Descumprimento de medidas protetivas de urgência - Ameaça - Desígnios autônomos - Reconhecimento do concurso formal impróprio - Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Descumprimento de medidas protetivas de urgência e ameaça. Reconhecimento do concurso formal próprio. Inviabilidade. Regime prisional. Abrandamento. Impossibilidade. Decote ou redução da indenização a título de danos morais. Não cabimento.

- Malgrado os crimes tenham ocorrido em um mesmo contexto fático, não há como reconhecer o concurso formal em detrimento do concurso material, pois foram praticados mediante desígnios autônomos. Nos termos da Súmula 269 do STJ, "é admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais". Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.675.874/MS (Tema 983), "nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". Não há que se falar em alteração do *quantum* fixado quando o valor da condenação é proporcional e razoável, em especial quando comparado à gravidade do crime.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.491823-1/001](#), Rel. Des. Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 04.06.2025, p. em 05.06.2025.

Processo cível - Direito Civil - Contratos

Alienação fiduciária - Novação - Requisitos - Não ocorrência - Alienação extrajudicial do bem - Registro de imóveis - Renegociação da dívida - Averbação do contrato originário - Existência - Notificação - Vício - Ausência

Ementa: Apelação cível. Alienação fiduciária. Novação da dívida. Inocorrência. Averbação no registro de imóveis. Presença. Vício na notificação. Ausência.

- A novação da dívida tem lugar quando preenchidos, concomitante, três pressupostos: a) existência de obrigação anterior válida; b) acordo entre as partes para constituição de nova dívida e c) *animus novandi*. A ausência de registro do contrato que serve de título à propriedade fiduciária no Registro de Imóveis não retira a validade do ajuste entre os contratantes bem como não impede o credor fiduciário de, após a efetivação do registro, promover a alienação extrajudicial do bem. Atingindo o fim de cientificar os devedores da necessidade de purga da mora sob pena de se consolidar a propriedade no patrimônio do credor, não há como reconhecer os alegados vícios nas notificações.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0241.19.000109-9/002](#), Rel. Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 28.05.2025, p. em



06.06.2025).

Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Ação cominatória c/c indenização por danos materiais e morais - Golpe do falso boleto - Banco - Falha na prestação do serviço - Não ocorrência - Culpa exclusiva da vítima

Ementa: Direito do Consumidor. Apelações cíveis. Fraude em pagamento de financiamento. Golpe do falso boleto. Acesso a canal não oficial. Culpa exclusiva da vítima. Excludente de responsabilidade. Banco réu excluído da condenação. Manutenção parcial da sentença em relação à empresa de pagamentos. Provimento do primeiro recurso. Improvimento do segundo.

I. Caso em exame.

Apelações cíveis interpostas contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação cominatória cumulada com indenização por danos materiais e morais, condenando solidariamente os réus à restituição de valores pagos mediante fraude e ao pagamento de indenização por danos morais, além de determinar à segunda ré a retirada de gravame sobre veículo adquirido por financiamento.

II. Questão em discussão.

Há duas questões em discussão: (i) definir se a instituição financeira é responsável pelos prejuízos decorrentes de fraude praticada por terceiro, em razão de pagamento realizado por canal não oficial; (ii) analisar se a condenação imposta à empresa de pagamentos deve ser mantida e se há elementos que justifiquem a majoração da indenização ou a restituição em dobro.

III. Razões de decidir.

A responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC admite excludente quando demonstrada a culpa exclusiva da vítima ou a ocorrência de fato de terceiro.

No caso concreto, a parte autora acessou canal fraudulento por meio de ferramenta de busca na internet e realizou pagamento a terceiro sem utilizar os meios oficiais disponibilizados pela instituição financeira, caracterizando culpa exclusiva da vítima.

A conduta da autora ao fornecer voluntariamente dados pessoais e contratuais a fraudadores rompe o nexo de causalidade, afastando a responsabilidade do banco.

Ausente prova de falha na prestação de serviços ou de vulnerabilidade no sistema do banco, incide a excludente do art. 14, § 3º, II, do CDC.

IV. Dispositivo e tese.

Deram provimento ao primeiro recurso para julgar improcedentes os pedidos em relação ao banco réu e negaram provimento ao segundo recurso.



Tese de julgamento:

A instituição financeira não responde por prejuízos causados por fraude quando demonstrado que a vítima acessou canal não oficial e forneceu dados voluntariamente, configurando culpa exclusiva.

A responsabilização do fornecedor é afastada quando comprovada a existência de fato de terceiro, nos termos do art. 14, § 3º, II, do CDC.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.272683-4/002](#), Rel. Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 11.06.2025, p. em 12.06.2025).

Supremo Tribunal Federal

[Informativo 1.179](#) - Publicação: 2 de junho de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1179.pdf.

[Informativo 1.180](#) - Publicação: 9 de junho de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1180.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

[Informativo 853](#) - Publicação: 10 de junho de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0853>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.